

## **CARTA DE MISSÃO**

**Ministério:** Ministério da Educação

**Organismo:** Direção-Geral da Educação (DGE)

**Cargo e Titular:** Diretor-Geral

**Período da Comissão de Serviço:** 5 anos

### **Missão do Organismo:**

A DGE tem por missão assegurar a concretização das políticas relativas à componente pedagógica e didática da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extraescolar, prestando apoio técnico à sua formulação e acompanhamento e avaliando a sua concretização, bem como coordenar a planificação das diversas provas de exames.

### **Principais serviços prestados:**

- Desenvolver estudos sobre os currículos, os programas das disciplinas e as orientações relativas às áreas curriculares não disciplinares e propor a respetiva revisão em coerência com os objetivos do sistema educativo;
- Desenvolver estudos sobre a organização pedagógica das escolas e propor medidas de reorganização;
- Coordenar a planificação das provas de aferição, das provas finais, dos exames nacionais, dos exames a nível de escola equivalentes aos nacionais, e dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;
- Estabelecer as normas para o processo de classificação das provas de aferição, das provas finais, dos exames nacionais, dos exames a nível de escola equivalentes aos nacionais, e dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, bem como as referentes à reapreciação e reclamação das mesmas provas;
- Promover os mecanismos de apoio à prestação de provas finais e de exame por parte dos alunos com necessidades educativas especiais;

- Promover a investigação e os estudos técnicos, nomeadamente estudos de acompanhamento e avaliação, no âmbito do desenvolvimento curricular;
- Coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos científico-pedagógicos e didáticos, para as atividades da educação pré-escolar e escolar, abrangendo as suas modalidades de educação especial e de ensino à distância, incluindo as escolas portuguesas no estrangeiro e de ensino do português no estrangeiro, em articulação com o serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros responsável pela gestão da respetiva rede;
- Conceber, coordenar e acompanhar o desenvolvimento, em termos pedagógicos e didáticos, da educação artística;
- Coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos científico-pedagógicos e didáticos, para a promoção do sucesso e prevenção do abandono escolar e para as atividades de enriquecimento curricular e do desporto escolar;
- Conceber orientações e instrumentos de suporte às escolas no âmbito da implementação e acompanhamento de respostas de educação especial e de apoio educativo;
- Identificar as necessidades de material didático, incluindo manuais escolares, e assegurar as condições para a respetiva avaliação e certificação;
- Conceber, produzir e distribuir manuais escolares e outros materiais pedagógicos em formatos acessíveis adaptados e em desenho universal;
- Coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos pedagógicos e didáticos, para a promoção do sucesso e a prevenção do abandono escolar;
- Conceber, acompanhar, e avaliar iniciativas promotoras do sucesso educativo que contemplem, incluam e façam uso das tecnologias de informação e comunicação nos estabelecimentos de ensino e educação;
- Contribuir para o planeamento das necessidades de formação inicial, contínua e especializada do pessoal docente, em articulação com a Direcção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e a Direcção-Geral da Administração Escolar;

- Assegurar na sua área de atuação as relações internacionais e promove a cooperação internacional, sem prejuízo da coordenação exercida pela SG e das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

**Orientações estratégicas:**

Constituem orientações estratégicas para a Direção-Geral da Educação, as constantes no Programa do XXI Governo Constitucional, bem como no Programa Nacional de Reformas no que se refere à educação de crianças, jovens e adultos que tem como Pilar Estratégico a aposta na qualificação dos portugueses, a qual é entendida como um meio imprescindível na valorização dos cidadãos, para uma cidadania democrática e para o desenvolvimento sustentável do País.

Para o cumprimento de tal desiderato o XXI Governo assumiu como principal prioridade da política educativa a mobilização da sociedade portuguesa para um combate ao insucesso escolar, que constitui um entrave à qualidade do ensino, à equidade, à aprendizagem e ao cumprimento da escolaridade obrigatória, até ao 12.º ano ou até aos 18 anos, por todas as crianças e jovens e garantir que todos têm direito a uma educação comum que seja um caminho de diversidades enriquecedoras e com apoios específicos adequados a diferentes necessidades.

Para esse efeito, torna-se imperioso que seja desenhada uma arquitetura de ensino e de formação de nível básico e secundário não só capaz de acolher todos como, sobretudo, apta a proporcionar um percurso educativo de qualidade a cada um, numa fase crucial da vida dos jovens de descoberta de si, dos outros e do mundo.

Neste quadro, cabe à Direção-Geral da Educação prestar apoio à definição e implementação de políticas públicas que permitam elevar os níveis de qualificação da população portuguesa, garantir a igualdade de acesso de todas as crianças à escola pública, promover o sucesso educativo de todos, designadamente ao longo dos 12 anos de escolaridade obrigatória, bem como à flexibilização dos currículos existentes que garantam um perfil de saída para todos os jovens no final da escolaridade obrigatória, que lhes permita continuar a aprender ao longo da vida, independentemente da diversidade de públicos escolares e de percursos formativos por que tenham optado no ensino secundário, e responder aos desafios sociais e económicos do mundo atual, alinhados com o desenvolvimento de competências do século XXI.

**Objetivos a atingir:**

- i) Promover a diversidade de ofertas educativas, tomando em consideração as necessidades dos alunos, por forma a assegurar a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências essenciais tendo por referências o perfil definido para cada ciclo e nível de ensino;
- ii) Impulsionar o ensino e profissional, valorizando e dinamizando este tipo de oferta;
- iii) Fomentar a complementaridade e a permeabilidade da oferta e dos percursos educativos e formativos, através do alinhamento da estrutura modular dos currículos com o sistema nacional de créditos devidamente, que favoreça a mobilidade e introduza flexibilidade nos respetivos percursos;
- iv) Desenvolver estudos sobre os currículos, os programas das disciplinas e as orientações relativas às áreas curriculares não disciplinares e propor a respetiva revisão em coerência com os objetivos do sistema educativo;
- v) Desenvolver respostas educativas e formativas, na ótica do aluno, que promovam um ensino de qualidade para todos, combatam o insucesso escolar, num quadro de valorização da igualdade de oportunidades e do aumento da eficiência e qualidade da escola pública;
- vi) Conceber um programa de apoio às escolas e aos agrupamentos que ajude os alunos a delinear os seus percursos escolares e os seus projetos de vida, por forma a assegurar que todos cumprem os 12 anos de escolaridade e a garantir uma progressiva aproximação entre as percentagens de jovens que frequentam os cursos de natureza profissionalizante e os que frequentam cursos científico-humanísticos;
- vii) Estimular e apoiar as escolas na promoção de práticas que permitam antecipar e prevenir o insucesso, através de uma aposta na intervenção precoce;
- viii) Fomentar a elaboração de estudos científicos sobre o sucesso escolar, suas condicionantes, fatores preditores, estratégias de prevenção, estratégias de remediação de insucesso, práticas letivas, monitorização de estratégias e medidas de avaliação do sucesso em educação;
- ix) Conceber orientações e instrumentos de suporte às escolas no âmbito da implementação e acompanhamento de respostas educativas a crianças com

- necessidades específicas, em ordem a garantir a prestação de um serviço educativo de qualidade;
- x) Adotar medidas que favoreçam a inovação no sistema educativo, designadamente através do reforço das competências digitais dos alunos, que promovam a inclusão digital e a utilização da internet;
  - xi) Promover a integração de instrumentos digitais e das tecnologias de informação quer para melhorar e adaptar os métodos e os recursos pedagógicos, seja na vertente de ensino presencial, seja na vertente de ensino a distância, quer para incrementar os sistemas de gestão e partilha de informação, indispensáveis à melhoria da definição, condução e execução destas políticas públicas;
  - xii) Incentivar as escolas a adotarem uma estratégia de modernização pedagógica assente na produção e disseminação de recursos educativos digitais, através de programa nacional para a inovação nas aprendizagens, através de iniciativas que mobilizem as escolas, os centros de formação;
  - xiii) Adotar medidas que visem incrementar a qualidade dos manuais escolares e assegurar as condições necessárias para respetiva avaliação e certificação;
  - xiv) Coordenar a planificação das provas de aferição, das provas finais, dos exames nacionais, dos exames a nível de escola equivalentes aos nacionais, e dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e estabelecer as normas para a sua classificação;
  - xv) Promover os mecanismos de apoio à prestação de provas finais e de exame por parte dos alunos com necessidades educativas especiais.

#### **Objetivos Operacionais:**

Os objetivos operacionais a alcançar pela Direção-Geral da Educação são os definidos anualmente no âmbito do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) aprovado pelo respetivo membro do Governo.

### **Recursos Necessários:**

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, financeiros e patrimoniais que lhe estão afetos.

Recursos humanos: os caracterizados no respetivo mapa de pessoal;

Recursos financeiros: os definidos no orçamento anual da Direção-Geral da Educação e ainda os provenientes de receitas próprias que legalmente se encontram consignadas à mesma;

Recursos patrimoniais: a universalidade de bens que lhe tenham sido afetos para o desenvolvimento das suas atividades.

### **Código de Conduta:**

A prossecução dos objetivos e serviços anteriormente elencados deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro, que aprova o código de conduta do Governo e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da Administração Pública sob a direção do Governo, bem como os dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas.